



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006544/17
Senha: 4720FD2

AL-P-(SGM) Nº 329

Teresina (PI), 26 de junho de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Aluísio Martins** que:

“Fica determinado que nas entradas e saídas das cidades piauienses haja uma placa em local visível, que informe aos visitantes dados relevantes sobre aquele local”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 04/07/17 às ____ h

leitura
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 29 DE DE

DE 2016

Fica determinado que nas entradas e saídas das cidades piauienses haja uma placa em local visível, que informe aos visitantes dados relevantes sobre aquele local.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que na entrada das cidades piauienses haja uma placa em local visível, que informe aos visitantes dados gerais e relevantes sobre aquele local, como:

- I - população;
- II - data de instalação;
- IV - área;
- V - território.

Parágrafo único. Os dados referentes à população, contidos no inciso I do art. 10 desta Lei, devem ser atualizados a cada 10 anos.

Art. 2º Os indicadores expostos nas placas devem estar de acordo com as informações disponibilizadas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2016.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FLORA IZABEL
1º Secretário

Dep. RUBEM MARTINS
2º Secretário

